



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9608/2025/PMCO/TO

I – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.

1.1 Do enquadramento do objeto

1.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de que trata a Lei Nº14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XVIII na alínea “e”.

1.2. Dos Quantitativos e do valor do objeto

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.	SV	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

1.3. Valor Total da Contratação: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais.), conforme Proposta de Preço, apresentada pela empresa **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.524.411/0001-78, constante nos autos do Processo Administrativo.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



1.4. Da justificativa da Contratação

1.4.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de prestação de serviços jurídicos técnicos especializados, consistentes na atuação exclusiva perante os seguintes tribunais e órgãos colegiados:

- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO;
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1;
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Demais tribunais e órgãos colegiados que venham a demandar atuação técnica especializada.

1.4.2 A atuação abrangerá processos em curso e novos que venham a surgir, com apresentação de manifestações, defesas, recursos, memoriais, realização de despachos e sustentações orais, além de outros atos necessários à defesa jurídica do Município de Colinas do Tocantins/TO.

1.4.3 A contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores e órgãos colegiados mostra-se essencial ao atendimento das necessidades institucional e jurídica do Município de Colinas do Tocantins/TO.

1.4.4 No processo anterior, justificou-se a contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria jurídica em direito administrativo, com ênfase em direito público, atuando perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e Tribunal de Contas da União (TCU), conferindo dados e documentos, verificando conformidades, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, memoriais, realizando sustentações orais, exarando pareceres técnicos e emitindo pareceres jurídicos relacionados a processos administrativos.

1.4.5 A argumentação anteriormente apresentada permanece válida e aplicável, sendo agora ampliada em razão da necessidade de atuação direta e estratégica também perante:

- Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1;
- Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Demais órgãos do Poder Judiciário e Tribunais de Contas que venham a demandar representação.

1.4.6 Essas instâncias exigem atuação de profissionais com notório conhecimento jurídico, experiência comprovada na esfera pública e domínio técnico aprofundado, dada a complexidade dos temas e a necessidade de análises rigorosas, além da obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 054
Rubrica

de presença em audiências, sessões de julgamento, despachos, sustentação oral e outras diligências específicas.

1.4.7 A Administração Municipal não dispõe de profissionais com qualificação especializada nem de disponibilidade adequada para atender tais demandas de forma contínua, aprofundada e estratégica. Assim, a contratação assegura:

- Defesa qualificada e eficiente dos interesses do Município;
- Melhoria da gestão dos processos judiciais e administrativos;
- Observância das exigências legais e regulatórias;
- Segurança jurídica nas tomadas de decisão;
- Otimização de recursos e prevenção de riscos ao erário.

1.4.8 Considerando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 para os órgãos de assessoramento jurídico, somadas às demandas complexas que envolvem processos no TJ/TO, TCE/TO, TCU, TRF1, STJ, STF, Ministério Público (MP/TO, MPF/DF) e outros órgãos fiscalizadores, torna-se imprescindível a contratação de assessoria jurídica especializada, garantindo proteção adequada aos interesses públicos municipais.

1.4.9 A contratação será de grande importância a somar pois um profissional de graduação superior, com notável conhecimento e experiência na área pública, pois trata-se de serviços que necessitam de análises extremamente minuciosas, e por isso demanda um certo tempo, devendo para tanto assessorar os processos de forma participativa, com os grupos gestores envolvidos.

1.4.10 Além de outras atribuições atinentes a profissão da advocacia, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam das atividades rotineiras e corriqueiras, a administração municipal possui processos legais complexos que demandam acompanhamento técnico especializado.

1.4.11 Considerando que se trata de serviços, que necessitam de análises extremamente minuciosas, e por isso demanda um certo tempo, mediante isso necessitamos da contratação de um escritório de advocacia com a disponibilidade de profissional qualificado para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, compreendendo o acompanhamento dos procedimentos de interesse da contratante.

1.4.12 Compreendendo a necessidade do acompanhamento dos processos judiciais de interesse do município, bem como o assessoramento nas rotinas administrativas.

1.4.13 A contratação pretendida visa ainda, suprir as necessidades de assessoria e consultoria jurídica desta municipalidade, tendo em vista a proeminente necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, acompanhando os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Administração Municipal, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.



1.4.14 Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e conveniente, promovendo segurança jurídica, transparência, economicidade e eficiência na gestão pública.

1.4.15 O prazo estimado para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração.

1.5. Das quantidades estimadas

1.5.1. A contratação dos serviços advocatícios para período estimado de 12 (doze) meses, justifica em função dos serviços, serem de natureza continuada e necessários, tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho da gestão, a fim de que a Administração, não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

1.5.2. Resultados Esperados com a contratação do objeto deste Termo de Referência

1.5.2.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.5.2.1.1. Rapidez no atendimento a demanda dos serviços.

1.5.2.1.2. Espera-se, ainda, como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço.

1.5.2.1.3. Assegurar o direito constitucionais e infraconstitucionais que assiste a municipalidade.

1.5.2.1.4. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva).

1.5.2.1.5. Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica.

1.5.2.1.6. Consolidação da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica.

1.5.2.1.7 Defesa qualificada dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO, mediante atuação técnica especializada em processos judiciais e administrativos em trâmite perante o Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União – TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Supremo Tribunal Federal – STF, entre outros órgãos colegiados.

1.5.2.1.8 Aprimoramento da segurança jurídica das decisões administrativas e judiciais que envolvam o Município, por meio da elaboração de manifestações, defesas, recursos, contrarrazões, memoriais e demais peças processuais, observando a legislação vigente e a jurisprudência consolidada.

1.5.2.1.9 Redução de riscos jurídicos, financeiros e institucionais, com atuação preventiva e estratégica, evitando prejuízos ao erário municipal decorrentes de condenações judiciais, sanções administrativas ou decisões desfavoráveis em instâncias superiores.

[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 036
Rubrica

1.5.2.1.10 Elevação da taxa de êxito processual nas demandas em curso e nas que vierem a ser propostas, a partir de atuação técnica especializada, acompanhamento processual contínuo e sustentação oral quando cabível.

1.5.2.1.11 Celeridade e eficiência no acompanhamento processual, assegurando o cumprimento de prazos legais, o adequado monitoramento das ações e a adoção tempestiva das medidas judiciais e administrativas necessárias.

1.5.2.1.12 Representação institucional adequada do Município, por meio da realização de despachos junto a magistrados, ministros, conselheiros e demais autoridades competentes, bem como da participação em sessões de julgamento e audiências relevantes.

1.5.2.1.13 Otimização da atuação da Procuradoria e dos setores jurídicos internos, complementando e fortalecendo a capacidade técnica do Município em demandas de alta complexidade e repercussão jurídica, especialmente aquelas que exigem expertise específica em Tribunais Superiores.

1.5.2.1.14 Preservação do interesse público e da legalidade administrativa, contribuindo para a boa governança, a transparência e a responsabilidade na condução das ações judiciais e administrativas do Município.

II – FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, com base no inciso III, alínea “e”, do artigo 74, c/c o inciso XVIII, alínea “e” do artigo 06, todos da Lei Federal N° 14.133/2021.

2.2. Da fundamentação legal da Contratação

2.2.1. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3. Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da Lei N° 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea “e”, inciso III do art. 74, c/c o inciso XVIII, alínea “e” do art. 6º, todos da Lei N°14.133/2021, ou seja, só



um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Em complemento a isso, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo:

§ 3º. Considera – se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

No presente caso a Administração pretende contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO., assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "e" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em seu magistério, ao discorrer sobre o tema, aduziu o seguinte:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são prestados por quem, além de



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 058
Rubrica [assinatura]

habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadas, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo”. (In Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2010, págs. 158/159).

O conceito de “serviço técnico profissional especializado”, resulta da conjugação progressiva de três elementos. Ou seja, o serviço deve ser, ao mesmo tempo:

a) **TÉCNICO**, entendendo-se como tal aquele em que há a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática, dando-se aplicação efetiva às teorias e elementos científicos;

b) **PROFISSIONAL**, o que ocorre quando a habilidade necessária para realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos, seja ela regulamentada ou não; e

c) **ESPECIALIZADO**, que é aqueles serviços que exige capacitação extraordinária, não disponível para qualquer profissional comum.

Percebe – se, portanto, que serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializado, na forma do art.6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021.

Observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso XVIII da Lei Nº14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

Dessa feita, entende, que a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO., trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/21.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 039
Rubrica [assinatura]

2.3. Da razão da escolha do fornecedor

A escolha da empresa **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob Nº55.524.411/0001-78, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal e reconhecida experiência na área, pois, há vários anos presta serviços especializados para diversos Órgãos Públicos.

Considerando, o profissional **HELDER BARBOSA NEVES**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins/OAB/TO – Nº4.916, tendo notório conhecimento em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal, pois, ocupou o cargo de Procurador Geral do Município de São Félix do Xingu/PA, entre os anos de 2017 e 2019, incluindo a função de responsável pela decisão final do Sistema Jurídico de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal.

O Profissional acima mencionado possui também capacidade intelectual, pois, o mesmo, é especialista em Direito e Gestão Pública Municipal, conforme comprovação apresentada através do Certificado de Conclusão de Pós – Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito e Gestão Pública Municipal.

Tal situação, afora os aspectos da impossibilidade comparação competitiva entre empresas, fará com que a contratação seja bem menos onerosa para o Município, cumprindo-se o princípio da economicidade.

Consta, ainda, nos autos do processo, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, o qual comprova que o profissional supracitado possui experiência na área objeto deste processo, tendo exercido a função de Procurador-Geral daquele Município no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Portanto, o profissional **HELDER BARBOSA NEVES**, possui comprovação de desempenho anteriores na área dos serviços a serem contratados, conforme preceitua o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico e certificados de especializações e cursos na área pública, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo.

A escolha da empresa **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, justifica-se ainda em por idônea com experiência no mercado, uma vez que, apresenta a conceituação e sua aplicabilidade, sendo um profissional apto no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Considerando que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de profissionais e/ou de empresa com capacidade intelectual e técnica para executá-los.

Considerando, o profissional **HELDER BARBOSA NEVES**, é possuidor de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida nos serviços a serem contratados e que o trabalho e nível de conhecimento do profissional, proprietário da empresa **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 060

Rubrica

permite a Administração considerar de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Considerando finalmente, que a escolha do aludido profissional, através da empresa **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, reside em especial na virtude de possuir vasta experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal, o qual expira confiança à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade, demonstrando sua capacidade no atendimento.

E, por fim, considerando, o princípio da **Segurança Jurídica**, onde a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa jurídica.

2.4. Da Confiança

A fidúcia, em situações como esta, também se manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre a autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois do contrato firmado entre o representante do órgão público.

Registre-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do operador de direito, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, posto que, a singularidade dos serviços prestado pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua competição profissional, sendo, desta forma, "inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)", conforme voto do Ministro Napoleão Maia do STJ, resp. 1192332.

O Trabalho desenvolvido pelo proposto, na seara da segunda instância, o Sr. **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

2.5. Do Reconhecimento de Notória Especialização

Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executados os serviços do profissional acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que atuará na serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO., a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade, permitindo, na



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 061

Rubrica

execução de seu mister, que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, estamos diante de profissional nesta área de atuação, de carácter singular, ímpar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência comprovada pelo proposto.

Pelas razões supra é de se reconhecer nos serviços técnicos que são executados pelo já mencionado profissional, a singularidade.

Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional supracitado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condução de notória especialização exatamente como estatui o inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e normas que a modificaram.

2.6. Do Valor

Como é sabido, para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação seja adequada, não basta a demonstração de preenchimento dos requisitos previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe a Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares.

Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preço pela disputa entre interessados, pois, como já dito na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos, ou por sociedades de advogados contratadas pelo poder público, por meio de Inexigibilidades de Licitação. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração Contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes ou por sociedades de advogados contratadas pelo poder público.

Conforme o Levantamento de Mercado anexo ao Estudo Técnico, elaborado a partir dos Contratos nº 20/2025, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA; nº 101/2025, da Prefeitura Municipal de Ipirá/BA; e nº 683/2025, da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, verificou-se, com base nos valores contratados por outros órgãos públicos para a prestação de serviços semelhantes ao objeto pretendido por esta Administração, que o valor proposto pela empresa HELDER BARBOSA NEVES –



SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado.

Referida proposta destina-se à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como o Tribunal de Justiça Estadual, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, o Tribunal de Contas da União – TCU, o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Supremo Tribunal Federal – STF, dentre outros órgãos colegiados, abrangendo processos em curso e aqueles que venham a sobrevir, compreendendo a apresentação de manifestações e defesas, a interposição de recursos, a elaboração de memoriais, bem como a realização de despachos e sustentações orais, em defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO.

Assim, constata-se que o valor proposto guarda compatibilidade com os preços de mercado para serviços de igual natureza, observada a variação decorrente do porte da instituição contratante e da complexidade dos serviços a serem executados.

Podemos verificar que o preço apresentado pela referida empresa, demonstra sua compatibilidade com a prática do mercado, sem que haja violação à legislação que regulamenta a atividade profissional dos advogados, os preços encontram-se de acordo com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS – Resolução nº05/2024-GAB/PRES/OABTO **não configurando superfaturamento e considerado vantajoso** para a municipalidade.

Portanto, o preço ofertado pela empresa **HELDER BARBOSA NEVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estar em conformidade com as contratações similares com outros órgãos públicos, conforme demonstra Parâmetro de Preços, constantes nos autos do Processo Administrativo, tendo como base a Tabela da Ordem dos Advogado OAB/TO, bem como proposta de preços apresentada pela empresa acima mencionada no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, para o período estimado de 12 (doze) meses.

Considerando que o valor total de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima descrito, encaminhamos a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, **RATIFIQUE** a presente contratação para prestação de serviços jurídicos pelo preço acima mencionado.

III – REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, como na proposta apresentada, constantes nos autos do Processo Administrativo.



3.2. A Contratada, exime desde já, a Contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do Instrumento Contratual.

3.3. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

3.4. Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

3.5. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB;

3.6. Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

3.7. Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços.

3.8. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

3.9. A Contratada deverá retirar dúvidas, orientação, acompanhamento e atuação durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, por e-mail, e/ou telefone em horário comercial previamente combinado, com deslocamentos e realização in-loco dos serviços, análise dos serviços, análise documental de cópias de processos.

3.10. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

3.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.12. É assegurado ao Advogado o direito subjetivo de afirmação de suspeição e impedimento nas hipóteses previstas em lei ou quando sua atuação ofender aos seus princípios, sempre mediante decisão fundamentada do profissional.

3.13. Na ocorrência da hipótese acima, não sendo o profissional o responsável pelo impedimento ou suspeição, é assegurado o direito de sua substituição mediante remuneração especialmente designada a quem lhe suceder no ato inquinado, vedado o desconto dos seus honorários convencionados na forma deste contrato.

3.14 A atuação compreenderá, entre outros:

3.14.1 Atuação Processual

- Elaboração e protocolo de petições, manifestações, contestações, contrarrazões, defesas, memoriais e recursos em processos judiciais em tribunais superiores.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



- Acompanhamento integral dos processos já em curso e daqueles que vierem a ser distribuídos durante a vigência contratual.

- Interposição e sustentação jurídica de:

- Recursos especiais e extraordinários;

- Agravos internos e regimentais;

- Habeas corpus, mandados de segurança e tutelas de urgência, quando pertinentes;

- Embargos de declaração e demais instrumentos processuais necessários à defesa do Município.

3.14.2 Atuação Direta e Estratégica

- Realização de despachos presenciais ou eletrônicos com Ministros, Magistrados e Procuradores.

- Sustentações orais perante os Tribunais Superiores e demais órgãos colegiados.

- Elaboração de memoriais jurídicos, pareceres estratégicos e notas técnicas.

3.14.3 Acompanhamento e Monitoramento

- Monitoramento contínuo de pautas e julgamentos.

- Acompanhamento processual personalizado com informações periódicas ao Município.

3.14.4 Consultoria Jurídica Especializada

- Consultoria permanente para assuntos relacionados a processos judiciais e administrativos perante os tribunais abrangidos.

3.15. Sustentabilidade:

3.15.1. A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve atividades industriais, obras, uso intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos.

3.15.2 Ainda assim, foram analisados os possíveis impactos ambientais diretos e indiretos, bem como as medidas de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual, conforme segue:

3.15.2.1 Impactos Ambientais Potenciais

3.15.2.1.1 Consumo de papel: Possível utilização de papel para elaboração de peças processuais, relatórios e documentos administrativos.

3.15.2.1.2 Consumo de energia elétrica: Uso de equipamentos de informática necessários à execução dos serviços.

3.15.2.1.3 Deslocamentos físicos: Eventuais viagens para realização de sustentações orais, despachos ou acompanhamento presencial em tribunais e órgãos colegiados, com impacto indireto na emissão de gases de efeito estufa.



3.15.2.1.4 De modo geral, tais impactos são considerados pontuais, indiretos e de baixa relevância ambiental.

3.15.2.2 Medidas de Sustentabilidade e Mitigação

3.15.2.2.1 Com vistas à mitigação dos impactos identificados, a contratação poderá observar as seguintes práticas sustentáveis:

3.15.2.2.2 Priorizar a tramitação eletrônica de processos, utilizando sistemas digitais oficiais dos tribunais e órgãos de controle;

3.15.2.2.3 Incentivar a elaboração, assinatura e envio eletrônico de documentos, reduzindo a necessidade de impressão;

3.15.2.2.4 Utilizar meios eletrônicos para reuniões, despachos e comunicações institucionais, sempre que possível;

3.15.2.2.5 Planejar deslocamentos presenciais apenas quando estritamente necessários, priorizando a atuação remota ou híbrida;

3.15.2.2.6 Estimular o uso racional de recursos naturais, como energia elétrica e materiais de escritório;

3.15.2.2.7 Observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e nas políticas públicas ambientais aplicáveis.

3.15.2.3 Conclui-se que a contratação dos serviços jurídicos especializados não acarreta impactos ambientais significativos, sendo plenamente compatível com práticas sustentáveis e com a política ambiental da Administração Pública, desde que observadas as medidas mitigadoras e boas práticas descritas.

IV – FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência do Contrato

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos contados da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

4.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.



V – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. Da Fiscalização

5.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual serão fiscalizados, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, através do servidor **Wanderson Silva Lino / Portaria nº849/2025**, a qual acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

5.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a **CONTRATADA** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) Agir e decidir em nome da **Contratada**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) prestados (s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Termo de Referência;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Referência;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à Contratada;
- k) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- l) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 067
Rubrica [assinatura]

m) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

n) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.

o) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 e 140 da Lei nº14.133/2021.

5.1.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

5.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

5.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada Secretaria Municipal de Administração, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, sob portaria de 34 de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

5.2.1.2 A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art.16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.1.3. As comunicações e determinações da Gestora do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

5.2.1.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no



relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.1.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.1.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.1.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

5.2.1.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VI – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

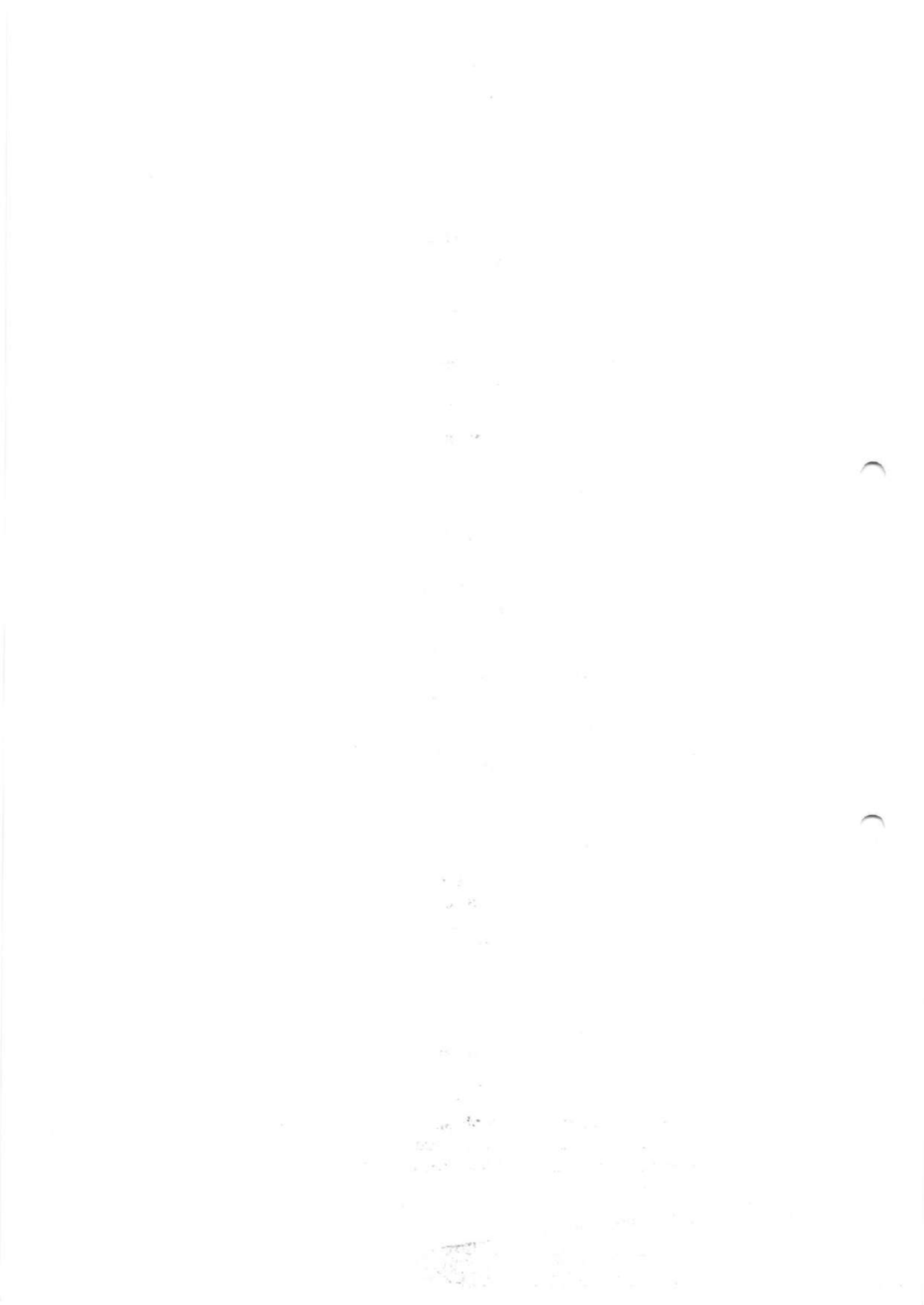
6.1. O objeto deste Termo de Referência será executado em regime de execução de empreitada por preço global.

6.2. Dos Serviços a serem prestados

6.2.1. Atuação jurídica especializada perante o Tribunal de Justiça Estadual, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, o Tribunal de Contas da União – TCU, o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Supremo Tribunal Federal – STF, bem como outros órgãos colegiados de competência correlata;

6.2.2. Elaboração, análise e apresentação de manifestações, pareceres, defesas, contestações, razões e contrarrazões recursais, inclusive em processos administrativos e judiciais em curso ou que venham a ser instaurados durante a vigência do contrato;

6.2.3. Interposição, acompanhamento e sustentação de recursos judiciais e administrativos, em todas as instâncias de competência dos tribunais e órgãos mencionados, inclusive recursos especiais, extraordinários e demais medidas cabíveis;





6.2.4 Elaboração e apresentação de memoriais jurídicos, bem como a realização de despachos técnicos junto a magistrados, ministros, conselheiros e demais autoridades competentes;

6.2.5 Realização de sustentações orais, presenciais ou por meio eletrônico, sempre que admitidas pelos regimentos internos dos respectivos tribunais e órgãos de controle;

6.2.6 Acompanhamento processual permanente, com monitoramento de prazos, publicações, andamentos e decisões, bem como comunicação tempestiva ao Município acerca de atos relevantes e estratégias processuais;

6.2.7 Prestação de consultoria jurídica estratégica, com orientação preventiva e corretiva, visando à mitigação de riscos jurídicos, à defesa do erário e à preservação da legalidade dos atos administrativos municipais;

6.2.8 Atuação em processos já em curso e naqueles que sobrevierem durante a vigência contratual, relacionados às matérias de competência dos tribunais superiores e órgãos de controle.

6.2.9 Realizar reuniões com secretários do Município de Colinas do Tocantins, para que sejam apresentadas as eventuais demandas existentes perante o Tribunal de Justiça Estadual, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, o Tribunal de Contas da União – TCU, o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Supremo Tribunal Federal – STF, bem como outros órgãos colegiados de competência correlata; das quais necessite pleitear administrativamente.

6.2.10 Prestar reuniões por meio de reuniões, diálogos, em horário de expediente e, em caso de urgência, fora do horário de expediente, bem como por meio de redes sociais, e-mail e outros meios de comunicação online.

6.2.11 Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes referentes ao direito público.

6.3. Da Execução dos Serviços

6.3.1. Os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com atuação exclusiva perante os tribunais superiores, tais como Tribunal de Justiça Estadual e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, Tribunal de Contas da União - TCU, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal STF, dentre outros órgãos colegiados, em processos em curso e para outros que sobrevirão, apresentando manifestações, defesas, interpondo recursos, memoriais e realizando despachos e sustentações orais na defesa dos interesses do Município de Colinas do Tocantins/TO., serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado da Contratada, na sede administrativa da Contratante.

6.3.2. Incumbe à Contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção do profissional da Contratada, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



6.3.3. As orientações da Contratada deverão ser transmitidas à Contratante verbalmente ou por escrito, assim com as respostas desse modo formuladas, enquanto, que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da Contratada. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

6.4. Do prazo de início da execução do serviço

6.4.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

6.5. Do regime de execução

6.5.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será por preço certo e total.

6.6. Do local de execução dos serviços

6.6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, e/ou no Escritório da Contratada.

6.7. Do recebimento e aceitação

6.7.1. O objeto deste Termo de Referência somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 140 Lei Nº14.133/2021.

6.7.2. O recebimento do serviço se dará:

6.7.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do Contrato.

6.7.2.2. Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

6.7.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta de preço constante nos autos do Processo Administrativo.

6.7.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.7.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Ass. Mun. de Colinas/TO
Nº 028
Assinatura

6.7.2.7. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar todos os serviços, objeto deste Termo de Referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

7.3. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

7.4. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

7.5. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

7.6. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

7.7. Cumprir fielmente o Instrumento Contratual, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

7.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.11. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO

Fl. N° 072

Rubrica

despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

7.12. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

7.13. Manter confidencialidade sobre o conteúdo dos documentos e informações relacionadas com a execução dos trabalhos.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

7.15. Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos.

7.16. Ser fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

7.17. Disponibilizar documental e virtualmente à Contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao Contrato.

7.18. Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados.

7.19. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, salvo se manifestamente ilegal ou que viole prerrogativa de parecer assegurada ao Advogado – Art. 2º, §3º, da Lei 8.906/94.

7.20. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.21. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas – Art. 68 da Lei 14.133/2021.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 033
Rubrica [assinatura]

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Art. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/21.

8.8. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

8.9. Facilitar, por todos os meios, a prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA, prestando as informações cabíveis e franqueando o acesso à documentação necessária.

8.10. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja o único e exclusivo responsável pelo serviço nas condições especificadas.

8.11. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

8.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada atuação de ofício pela CONTRATANTE.

8.15. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre qualquer questionamento ou petição a ela direcionados, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX – DO DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuadas.

9.2. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa, dolosamente, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa, dolosamente, à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 024

Rubrica [assinatura]

- d) ensejar, dolosamente, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. Multa:

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante – art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa – art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sob pena de nulidade – art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente – art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 025

Rubrica

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados as situações art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Do Pagamento

10.1.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

10.1.2. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização, financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*”, aplicando-se o índice Selic, na forma da Emenda Constitucional 113/2021.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.5. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021, no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.1.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

10.1.8.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.1.8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



10.1.8.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais – Art. 68, I, II, III, IV e V, da Lei 14.133/2021.

10.1.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

10.1.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.1.12. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10.1.13. O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.14. Da Dotação Orçamentária

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	03 – Gabinete do Prefeito	03.03.04.122.40 52.2.002	3.3.90.39– OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0051	1.500.0000.0000

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As partes são obrigadas a aceitar, nas mesmas condições e valores contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, excluído desse percentual as parcelas do objeto que não dialoguem com o que inicialmente contratado ou que subvertam a lógica da contratação.

11.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Haverá reajuste contratual sempre que houver alterações dos valores mínimos de referência estabelecidos na Tabela Oficial da OAB/TO, cujo início fica condicionado ao exercício financeiro seguinte ao da aprovação dos aumentos, salvo se já autoaplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 071
Rubrica [assinatura]

XII – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “e” do inciso III do art. 74. da Lei Nº14.133/2021.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.2.1. Habilitação Jurídica

12.2.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento.

12.2.1.2. Cédula de identidade ou documento equivalente dos sócios e/ou diretores. (As identidades são imprescindíveis e visam identificar o grau de parentesco entre licitantes)

12.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios e/ou diretores.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ)

12.2.2.2. Prova de Regularidade para com as Fazendas:

12.2.2.2.1. Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

12.2.2.2.2. Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Pessoa Jurídica, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

12.2.2.2.3. Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante.

12.2.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

12.2.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.3. Existindo inadimplência com a justiça do trabalho, constando a mesma da CNDT, o licitante será inabilitado.

12.2.3.1. As Certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Pref. Mun. de Colinas/TO

Fl. Nº 018

Rubrica [assinatura]

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade, ou:

12.3.1.1. A apresentação de Certidão Negativa de Ações Cíveis de 1º Grau de Jurisdição, emitida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante, supre a exigência contida no item 12.3.1.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A Contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando o conhecimento e experiência, com ênfase nas áreas constante no objeto deste Termo de Referência, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

12.4.2. A Contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com Formação Superior em Advocacia e devidamente registrados na Ordem dos Advogados.

12.4.3. A Contratada deverá apresentar um (01) ou mais atestados de capacidade técnica que atestem ou confirmem notória especialidade e experiência nos serviços a serem contratados.

XIII – Da Garantia Contratual.

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

13.1.1 Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

Colinas do Tocantins/TO, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2025.

[assinatura]
LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°838 de 04/11/2025

[assinatura]
ELLÂINE SANTOS

Portaria N°838 de 04/11/2025

[assinatura]

LUCAS NASCIMENTO DA SILVA

Portaria N°838 de 04/11/2025